

ANEXO 2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA
AGC E SEU ADITAMENTO
PARA CONVERSÃO EM
VIRTUAL

pedido ser julgado precedente. Nesse mesmo sentido: APELACAO CIVEL. Acao DECLARATORIA DE INSOLVENCIA CIVIL. AUTO-INSOLVENCIA. PROCEDENCIA. Da-se a insolvencia toda vez que as dividas excederem a importancia dos bens do devedor (art. 748 do CPC). Estado de insolvencia dos apelados que restou caracterizado, uma vez que o passivo e muito superior ao ativo existente. Mantida a sentenca que declarou a

insolvencia civil dos autores. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNANIME. (Apelacao Civel Nº 70034694224, Decima Oitava Camara Civel, Tribunal de Justica do RS, Relator: Nelson Jose Gonzaga, Julgado em 25/04/2013) (TJ-RS - AC: 70034694224 RS, Relator: Nelson Jose Gonzaga, Data de Julgamento: 25/04/2013, Decima Oitava Camara Civel, Data de Publicacao: Diario da Justica do dia 02/05/2013) Assim, restando cristalino que nao ha patrimonio da autora suficiente para quitacao da divida, a declaracao de insolvencia civil se impoe na presente acao. Isso exposto, na forma do artigo 487, I, do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR A INSOLVENCIA CIVIL de BEMFAMBEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, BEMFAM - CIDADANIA, EDUCACAO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE - CEDESS e BEMFAM CONSULTORES ASSOCIADOS E PESQUISA - CONAPES, confirmando a Tutela de Urgencia deferida as fls. 272/273 e, com fundamento no art. 751, I, II e III do CPC/73, determinar a arrecadacao de todos os seus bens suscetiveis de penhora, quer os atuais, quer os adquiridos no curso do processo, bem como a perda da administracao e da disposicao dos mesmos pelo insolvente, ate a liquidacao total da massa, que estabeleco no valor correspondente a quantia de R\$ 2.919.913,33 (dois milhoes, novecentos e dezenove mil, novecentos e treze reais e trinta e tres centavos). Nomeio como administrador judicial a pessoa juridica Navega Advogados Associados, representada pelo seu socio gestor RAFAEL WERNECK COTTA, inscrito na OAB/RJ nº 167.373 e OAB/SP nº 379.379, portador do CPF/MF nº 123.265.547-36, com endereco na rua do Mercado, 11, 4º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ, telefone n.º (21) 3380-9600 e e-mails rafael@cotta.org e rafaelcotta@navega.adv.br, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartorio e formacao em Administracao Judicial pela ESAJ em 2017, ficando autorizada a intimacao por via e-mail do cartorio. A Lei ao regular as funcoes e a figura do Administrador Judicial, os criterios de sua escolha e remuneracao, que devera ser profissional idoneo, de preferencia advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa juridica com profissionais especializados que deverao ser declarados nos autos como responsaveis pela conducao do processo. Ao tratar da remuneracao, determina que o juiz fixara o valor e forma de pagamento, observando a capacidade financeira do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado no desempenho de atividades semelhantes, nao podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperacao judicial ou o valor do ativo arrecadado na falencia. Numa interpretacao teleologica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuicoes, extrai-se a absoluta importancia de sua funcao, sendo esta primordial para o sucesso da presente execucao coletiva, cabendo uma atuacao celere e efetiva com a arrecadacao dos bens de imediata, a busca do patrimonio da falida eventualmente desviado, a gestao inteligente e produtiva dos bens enquanto nao alienados judicialmente, uma prestacao de contas transparente, a apuracao das causas da falencia/insolvencia com remessa de pecas ao Ministerio Publico na hipotese de indicios de crimes falimentares, a representacao da massa nos processos judiciais e administrativos, com a indicacao de profissionais se necessario, e, por fim, a formacao do quadro geral e pagamento aos credores, respeitando a ordem de preferencia. Nao se pode admitir que o Administrador Judicial atue como mera figura decorativa, permitindo que o procedimento se arraste por decadas como se tem visto, lamentavelmente em alguns feitos que ainda tramitam, proporcionando o perecimento dos bens e descredito do procedimento e da propria Justica. Neste contexto de importancia de sua funcao, a sua remuneracao deve ser compativel com esta atuacao e responsabilidade exigida, lhe dando um retorno financeiro compativel e dentro da realidade do mercado. Cabe lembrar que, de regra, o Administrador Judicial ao assumir a funcao encontra uma massa falida sem, praticamente, nenhum recurso financeiro para gerir os bens ou arcar com as despesas minimas necessarias, assumindo um trabalho e custos que so vao ser remunerados apos o levantamento do ativo, se houver, podendo o juizo reavaliar sua

remuneracao na hipotese de excesso e desproporcionalidade na hipotese de uma arrecadacao de bens grandiosa e sem complexidade, nao conhecido pelo juizo no inicio do procedimento ao fixar o percentual de remuneracao. No caso em tela, levanto-se em consideracao todos os parametros exarados e a complexidade a ser desempenhada pelo Administrador Judicial, fixo a remuneracao do Administrador Judicial em 3% do valor do ativo a ser arrecadado. Os credores deverao habilitar seus creditos no prazo de 20 dias, contados da primeira publicacao do edital com esta sentenca no Diario Oficial. Sobre todos os debitos do devedor insolvente, sujeitos ao processo de insolvencia, incidirao correcao monetaria (Lei nº 6.899/1981 c/c artigo 27 da Lei nº 9.069/1995). Os valores habilitados deverao ser atualizados desde o vencimento ate a data desta sentenca e serao pagos em primeiro rateio, e, em segundo rateio, se o ativo da massa comportar; estender-se-a, nesta hipotese, a correcao monetaria ate o efetivo pagamento do credito. Custas pela autora, observada a gratuidade de justica deferida. Com o transito em julgado, e em havendo o cumprimento espontaneo, expeca-se mandado de pagamento. P.R.I. Considerando que a insolvencia civil encontrava-se disciplinada no artigo 748 e seguintes do Codigo de Processo Civil de 1973 e sua disciplina restou mantida no Codigo de Processo Civil de 2015, a teor do que disciplina o artigo 1.052, sendo a lei omissa quanto a fixacao do termo legal, fixa-se, por analogia, o termo legal da insolvencia no nonagesimo dia anterior ao ajuizamento deste pedido, considerando a hipotese de nao existencia de protesto anterior; caso contrario, sera o nonagesimo dia do primeiro protesto por falta de pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que sera publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Cientes de que este juizo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712, Lamina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903, e-mail: cap03 vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Escrivao Judiciario, matricula 01/13858, digitei. MM. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

7ª Vara Empresarial

id: 3554147

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 0203711-65.2016.8.19.0001.

A Dra. Fabelisa Gomes Leal, Juíza de Direito em exercício na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados do Grupo OI para comparecer e se reunir em Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, no Centro de Convenções SulAmérica, localizado na Av. Paulo de Frontin, nº 1, Cidade Nova, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 08 de setembro de 2020, às 11 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 14 de setembro de 2020, às 11 horas. Não será permitida a entrada de nenhum credor ou advogado/procurador no recinto após a instalação da Assembleia. O cadastramento dos credores e/ou representante habilitado começará às 08:30h e se encerrará às 10:30h, devendo o credor e/ou representante habilitado comparecer no dia do evento, munido(s) de documento de identificação pessoal original e CPF. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. A Assembleia será presidida pelo representante do Administrador Judicial nomeado por este Juízo, o Escritório de Advocacia Arnoldo Wald. Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, I, do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor deverá acessar o site do Administrador Judicial (www.recuperacaojudicialoi.com.br/agc) até o dia 01 de setembro de 2020, para a confirmação de presença, através do preenchimento de formulário e, se for o caso, a habilitação dos advogados/representantes legais com o envio da documentação exigida em lei, sendo que a) o credor pessoa física que desejar se fazer representar por advogado/ procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverá apresentar documento hábil que comprove seus poderes específicos para participar/votar; b) o credor pessoa jurídica, nos termos do art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005, deverá apresentar os documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração específica e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes; c) o Sindicato que pretender comparecer à Assembleia, deverá observar o procedimento previsto no art. 37, §5º e §6º, inciso I da Lei 11.101/05. Devido ao grande número de credores e, especialmente, para cumprir as regras de saúde e sanitárias em razão da pandemia do COVID-19, cada credor só poderá estar acompanhado de 1 (um) advogado. A minuta do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia está disponível às fls. 439.115 a 439.203 dos autos (0203711-65.2016.8.19.0001) e nos sites do Administrador Judicial (www.recuperacaojudicialoi.com.br) e das empresas em recuperação (www.recjud.com.br). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020. Eu, Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia - Mat. 01/23655, o digitei, subscrevo e o faço publicar, por ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Fabelisa Gomes Leal.

id: 3555507

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL - EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR PREGÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), na forma abaixo: A EXCELENTÍSSIMA DRA. FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio da Sétima Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 142, III da Lei 11.101/2005, FAZ SABER deste Edital, aos que ele virem ou dele tiverem conhecimento, para alienar, no estado que se encontram, bens móveis arrecadados nos autos do Processo de Falência supracitado, avaliados às fls.13.677-13.746. Os bens foram separados em 05 lotes, conforme fls. 19414/19430 e 19601. São eles: equipamentos, móveis, material de informática, suprimentos e diversos, cientes desde já que a quantidade de itens descrita as fls. 19414/19430 e 19601 poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Será facultada aos interessados a visitação aos lotes nos dias 21/08/2020, 24/08/2020, 01/09/2020 e 09/09/2020, das 10:00 às 13:00 horas. Os bens deverão ser retirados do local onde se encontram, qual seja Estr. da Lama Preta - Santa Cruz, Rio de Janeiro RJ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da arrematação e devida liberação pelo Juízo. A alienação se dará por PREGÃO, que, em razão da política de isolamento social derivado da pandemia covid-19 e do regime especial de funcionamento deste Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, deverão apresentar propostas fechadas em envelopes lacrados a serem recebidos pelo Sr. Administrador Judicial nomeado por este MM. Juízo, Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.010-020, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005. A abertura dos envelopes será realizada em audiência virtual, a ser realizada em 16 de setembro de 2020, às 14 horas, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do Sr. Dr. Promotor de Justiça, os Administradores Judiciais e demais interessados, através da plataforma virtual Zoom, disponível através do link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/88221958465>. Os envelopes entregues permanecerão acautelados no escritório do Administrador Judicial em local somente acessível ao Responsável até a realização do ato. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive nome ou razão social, CNPJ, CPF, endereço e telefone e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes, observando os seguintes requisitos: A) DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS - A.1. Todos os interessados deverão remeter Proposta Fechada, até a data de 15/09/2020 às 18:00 hs, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Sr. Administrador Judicial Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro Rio de Janeiro, CEP: 20.010-020; A.2. Junto da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas dos documentos de identificação ou dos atos constitutivos do proponente, a última alteração contratual e da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); A.3. A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; A.4. O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado e na área externa do envelope deverá conter o seguinte texto: PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001; A.5. Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos deverão ser apresentados no dia e na hora estipulados neste edital; A.6. Ficam os proponentes cientes que a quantidade de itens descrita no anexo deste edital poderá